

RESOLUÇÃO Nº. 03 DE 28 DE OUTUBRO DE 2009.

INSTITUI O PROGRAMA “BOLSA ESTÁGIO REMUNERADO” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente do Consórcio, no uso de suas atribuições conferidas pelo Estatuto Social do Consórcio Intermunicipal de Turismo Costa Verde e Mar - CITMAR,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica, o Consórcio Intermunicipal de Turismo Costa Verde & Mar - CITMAR, autorizado a conceder Bolsa de Estágio-Remunerado para estudantes do Curso de Turismo e/ou Hotelaria, regularmente matriculados em estabelecimentos de Ensino Superior como oportunidade de estágio de complementação educacional, que esteja cursando no mínimo no 3º semestre do curso.

Parágrafo Único – Será destinado pelo CITMAR apenas 01 (uma) Bolsa de Estágio Remunerado.

Art. 2º - O estágio corresponderá a uma jornada de 04 horas/dia e 20 h semanais, devendo ser compatível com o horário acadêmico do beneficiado e deverá propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem, bem como do relacionamento do estudante no ambiente de trabalho.

§ 1º - O trabalho realizado pelo estagiário deverá ser supervisionado pelo encarregado do Departamento ao qual for encaminhado.

§ 2º - O estagiário perceberá, a título de bolsa de trabalho, o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), mais R\$ 100,00 (cem reais) de auxílio transporte, caso o estudante necessite, que serão pagos mensalmente, em cheque, até o 5º dia útil do mês.

Art. 3º - As modalidades de estágios poderão ser:

I - curriculares - quando definidos de acordo com a grade curricular do curso;

II - extracurriculares - quando realizados com o intuito de complementar a formação por meio de vivência de experiências próprias relativas a situações profissionais, sem previsão expressa no respectivo currículo.

Art. 4º - A conclusão do curso, a reprovação ou o trancamento da matrícula impedirão a renovação da Bolsa de Estágio Remunerado.

Art. 5º - O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

Art. 6º - A concessão de bolsas de que trata a presente Resolução far-se-á mediante processo seletivo simplificado, de provas ou de provas e títulos, levando em consideração os princípios basilares da Administração Pública.

Parágrafo Único – No caso de conclusão do curso, a reprovação ou o trancamento da matrícula, conforme estabelecido pelo Art. 4º da presente Resolução, o CITMAR providenciará novo processo de seleção, conforme disposição do caput deste artigo.

Art. 7º - O estagiário fica obrigado a apresentar semestralmente ao CITMAR comprovante de matrícula e as mensalidades do semestre devidamente quitada.

Parágrafo Único - O não-cumprimento do estabelecido no caput deste artigo implica a suspensão automática dos repasses e a extinção do contrato.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

ITAJAÍ/SC, 28 DE OUTUBRO DE 2009.

ADEMAR FELISKY
Presidente CITMAR